



**ESTATUTO SOCIAL  
INSTITUTO OPTOMÉTRICO DE PERNAMBUCO- IOPE  
CNPJ 05.783.107/0001-77  
TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**Capítulo I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAL, FINALIDADE, DURAÇÃO E MEIOS**

**Art. 1º** - O INSTITUTO OPTOMÉTRICO DE PERNAMBUCO, também designado pela sigla “IOPE”, é uma associação civil sem fins lucrativos de direito privado, educacional, cultural, filantrópico, comunitário e representativo, suprapartidário e interdenominacional, que se regerá pelo presente e pelas leis que lhe forem aplicadas, inscrito no CNPJ sob o nº 05.783.107/0001-77, com seu ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca de Paulista/PE, sob o nº de ordem 16.764 em data de 22 de julho de 2003, com sua Primeira Alteração Estatutária, averbada à margem do referido registro, sob o nº de ordem 78.906 em data de 01 de março de 2007 e, a sua Segunda Alteração Estatutária, também averbada à margem do mesmo registro, sob o nº de ordem 114.971, em data de 10 de maio de 2012. Tendo atualmente sua sede na Avenida João Pereira de Oliveira - nº 258 – Janga - Paulista/PE, CEP: 53.435-020 anteriormente com sede na Avenida Dr. Rodolfo Aureliano, nº 2182 – Vila Torres Galvão – Paulista/PE, CEP: 53.403-740 e foro na mesma cidade.

**Art. 2º** - O IOPE tem natureza cívica, reger-se-á por tempo indeterminado, isto é, enquanto permanecer cumprindo os objetivos para os quais foi fundado.

**Parágrafo único** – O IOPE é amparado pela constituição da Republica Federativa do Brasil, no seu Art. 5º, XIII, e pelo Código Civil Brasileiro, artigos de 40 a 61.

**Capítulo II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - IOPE como instituição de ensino tem por objetivos:

- I. Ministrar o ensino a nível médio, técnico e superior para formação e aperfeiçoamento de profissionais e especialistas em todos os campos de conhecimento humano;
- II. Estimular o desenvolvimento de atividades técnicas, científicas, literárias e sócio- culturais;
- III. Buscar incessantemente a máxima qualidade de ensino com características da atividade acadêmica, bem como de toda e qualquer atividade profissional;
- IV. Adequar à máxima de qualidade acadêmica ao máximo de compromisso social;
- V. Colaborar com as entidades públicas, privadas e confessionais com vistas ao desenvolvimento da região;
- VI. A defesa do princípio político e institucional, que mais se identifique com a livre iniciativa;
- VII. Constituir-se em centro de difusão profissional e promover alternativas para o desenvolvimento e melhorias na saúde e na educação;
- VIII. Promover a formação profissional tornando-o capaz de dedicar-se às atividades de estudo e pesquisa, orientação técnica, direção de serviços e de ensino.

**Art. 4º** - O IOPE poderá conceder o título de doutor honoris causa a qualquer cidadão que demonstre notório saber e domínio na questão relacionamento às diversas áreas da saúde, da educação, da arbitragem e social, desde que solicitado por membro de sua diretoria e aprovado pela mesma.





## CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 5º** – São órgãos que constituem a administração:

- I. Assembléia geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho fiscal.

## Capítulo IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 6º** – A assembleia geral é o órgão máximo da entidade e é constituída pela reunião dos membros efetivos do IOPE;

**Art. 7º** - A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros dos exercícios anteriores, e o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;
- II. Eleição e Posse a cada 5 (cinco) anos dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a reforma e alterações do estatuto;
- IV. Deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do seu patrimônio social;
- V. Deliberar casos omissos ou não previstos neste estatuto;
- VI. Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados efetivos, colaboradores e beneméritos.

**Art. 8º** - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente, ou pela maioria dos diretores, ou por um quinto dos membros efetivos, ou ainda, pelo conselho fiscal.

**Parágrafo único** – A convocação da assembleia geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de edital publicado em jornal de grande circulação.

**Art. 9º** - A assembleia geral deliberará em primeira chamada com quorum mínimo de 50% (Cinquenta por cento) mais um dos associados em dia com suas obrigações sociais, e em segunda chamada, 30 (Trinta) minutos depois, com 30% (Trinta por cento) dos associados em dia com suas responsabilidades sociais.

**Parágrafo único** - Terão direito a participar das assembleias gerais os membros efetivos, podendo votar e serem votados, desde que estejam em dia com suas contribuições e compromissos estatutários.

## Capítulo V – DA DIRETORIA

**Art. 10** - A administração das atividades do IOPE exercida por uma diretoria composta por:

- I. Presidente (a);
- II. Vice-presidente (a);
- III. 1º Secretário (a);
- IV. 2º Secretário (a);
- V. 1º Tesoureiro (a);
- VI. 2º Tesoureiro (a).

**Parágrafo único** – Os membros da Diretoria constituem entre si, um poder harmônico caracterizando a forma de governo democrático.

**Art. 11** – A diretoria do IOPE exercerá suas funções com responsabilidade e poderes definidos por este ato constitutivo, cumprindo o que for determinado nas assembleias gerais.

**§ 1º** - O mandato da diretoria é de 05 anos, podendo os membros da diretoria serem reeleitos enquanto estiverem servindo a instituição de acordo com os seus objetivos estatutários. A eventual substituição de membros da diretoria se dará através de assembleia geral extraordinária.

**§ 2º** - Os associados do IOPE, inclusive seus diretores e conselheiros não receberão quaisquer remuneração, tendo em vista tratar-se de uma instituição sem fins lucrativos e voltada para fins culturais.

**Art. 12** – Compete à diretoria:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da assembleia;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a intenção de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados.

**Parágrafo Único:** as decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus associados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de minerva.

## Capítulo VI – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 13** - O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira do IOPE que se compõe de cinco membros de idoneidade reconhecida, com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer para os órgãos da entidade.

**Art. 14** – Os membros do conselho fiscal serão eleitos pela assembleia geral, nos termos deste estatuto com mandato de 5 de (cinco) anos.

**Art. 15** – compete ao conselho fiscal:

- I. Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil- financeiras do IOPE, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II. Opinar sobre quaisquer matérias que envolva o patrimônio do IOPE, sempre que necessário;

- III. Comparecer, quando convocados pelo presidente, às assembléias gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV. Opinar sobre a dissolução e liquidação do IOPE.

§ 1º - Os membros do conselho fiscal elegerão, por maioria simples, o seu presidente, que coordenará os trabalhos do Conselho Fiscal.

§ 2º - O conselho fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

## **Capítulo VII – DA ESTRUTURA EDUCACIONAL**

**Art. 16** – A estrutura básica do IOPE é constituída por uma coordenação para implantação de cursos técnicos, pelas faculdades, departamentos e órgãos suplementares, que apresentem flexibilidade necessária às exigências do ensino, da pesquisa e extensão.

**Art. 17** – O IOPE como entidade mantenedora poderá criar institutos que congreguem áreas ou conjunto de áreas afins, de ensino superior, ou técnico, nas áreas de humanas, saúde e exatas, como também nas áreas de pesquisa e extensão.

§ 1º - As funções de planejamento, de coordenação, de supervisão e de avaliação das atividades de cada uma das instituições, com regimento próprio são exercidas por um diretor, com mandato de 04 (Quatro) anos, permitida sua recondução.

§ 2º - O diretor da faculdade INSTITUTO OPTOMÉTRICO DE PERNAMBUCO, através de ato formal, nomeará em acordo com a mantenedora, aqueles que vão compor a sua equipe, segundo as necessidades e especificará as atribuições que devam ser desempenhadas nos limites da lei.

§ 3º - O INSTITUTO OPTOMÉTRICO DE PERNAMBUCO será responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela faculdade e demais órgãos no limite da lei.

## **Capítulo VIII - DOS ASSOCIADOS**

**Art. 18** – O quadro social do IOPE é composto por pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades em prol do social, que possam através da instituição disseminar a educação e a melhoria da saúde no seio da sociedade.

**Art. 19** – Os associados são classificados como: Fundadores, efetivos e beneméritos.

§ 1º - **Fundadores:** os que ajudaram na fundação da instituição.

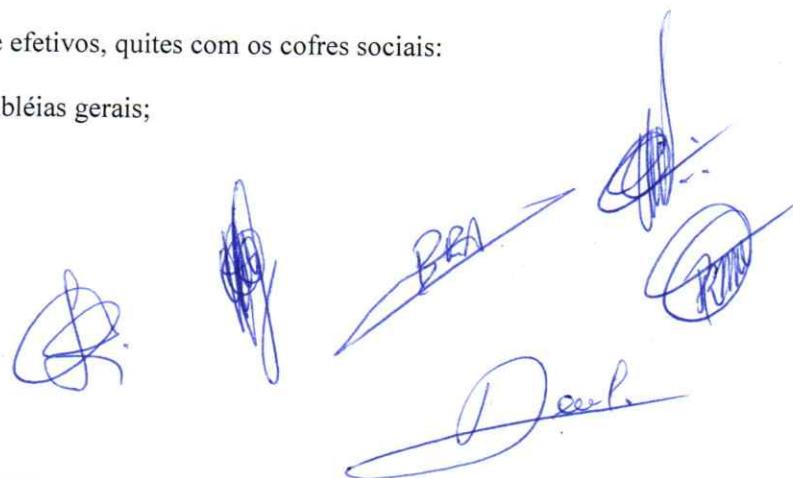
§ 2º - **Efetivos:** os que contribuem mensalmente com a importância em dinheiro ou serviços determinados pela diretoria e aprovação em assembléia geral;

§ 3º - **Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações.

**Art. 20** - São direitos dos associados fundadores e efetivos, quites com os cofres sociais:

- I. Tomar parte, votar e ser votado nas assembléias gerais;
- II. Usar dos serviços do instituto;

  
 José Francelino de Oliveira  
 OAB - PE 15.343  
 CPF. 410.394.644-68

  
 BZA  
 Doral

- III. Requerer juntamente com 1/5 dos associados à convocação da assembléia geral, justificando junto ao presidente o motivo da medida como sendo relevante e de interesse da classe.

**Parágrafo único** - Os direitos dos associados são pessoais e intrasferíveis.

**Art. 21** – São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I. Respeitar o ambiente do IOPE na qualidade de associado;
- II. Cumprir o presente estatuto;
- III. Pagar as mensalidades pontualmente;
- IV. Acatar as missões que lhe forem confiadas.

**Art. 22** – A admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa, e para ingresso o interessado, deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

**Art. 23** – A exclusão dos associados se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de assembleias;
- IV. Desvios dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

**Parágrafo único:** a perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria, cabendo sempre recurso à assembleia geral.

## Capítulo IX – DAS ELEIÇÕES E COMISSÃO ELEITORAL

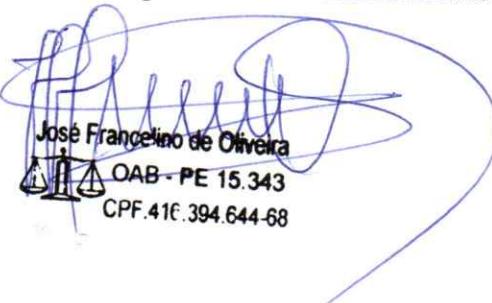
**Art. 24** – A comissão eleitoral será formada por um presidente (a) um secretário (a) e mais um associado que não esteja disputando as eleições do IOPE, após a instalação da assembléia geral ordinária.

**Art. 25** – Nenhum candidato poderá ser indicado para disputar em mais de uma chapa no mesmo processo eleitoral, e ainda as chapas deverão constar separadamente os nomes dos candidatos a cargos da diretoria em ficha de inscrição criada para tal finalidade.

**Art. 26** - Terminada a eleição o presidente da comissão eleitoral convidará um representante da chapa e um associado presente na assembléia para procederem à contagem dos votos.

**Parágrafo único** – Após a conclusão das eleições, os candidatos eleitos à direção do IOPE, já serão empossados perante assembléia constituída.

## Capítulo X - DO PATRIMÔNIO, FONTES E RECURSOS

  
 José Frangelino de Oliveira  
 OAB - PE 15.343  
 CPF. 416.394.644-68





**Art. 27** – O patrimônio do IOPE é constituído de móveis e imóveis comprados para utilização do mesmo e de outros que venham a ser adquiridos com recursos do instituto e também aqueles que são doados.

**Parágrafo único** - Segundo o caput deste artigo o IOPE poderá ainda possuir, dividendos, veículos semoventes, ações apólices da dívida pública, contribuições dos associados, oferta dos associados, auxílios e donativos em fins.

## **Capítulo XI - DOS LIVROS, TÍTULOS E DOCUMENTOS**

**Art. 28** – O instituto deverá ter os seguintes livros:

- I. Livro de ata das assembléias gerais;
- II. Livro de presença dos associados nas assembléias gerais;
- III. Livro caixa;
- IV. Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

**Art. 29** - Deverão ser mantidos com zelo, todo e quaisquer documentos concernentes ao patrimônio e aos interesses do instituto.

## **Capítulo XII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30** - Em caso de dificuldade administrativa, perturbação de ordem pública ou demando dos bens do IOPE, impossíveis de serem resolvidos pela diretoria, a assembléia nomeará uma comissão de três conselheiros do conselho fiscal que interferirá harmoniosamente para decidir o destino da instituição.

**Art. 31** - O IOPE será dissolvido por decisão da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 32** - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte em quaisquer tempo e hora através da assembléia geral convocada para esse fim, entrará em vigor na data de seu registro em cartório competente, revoando-se as disposições em contrário.

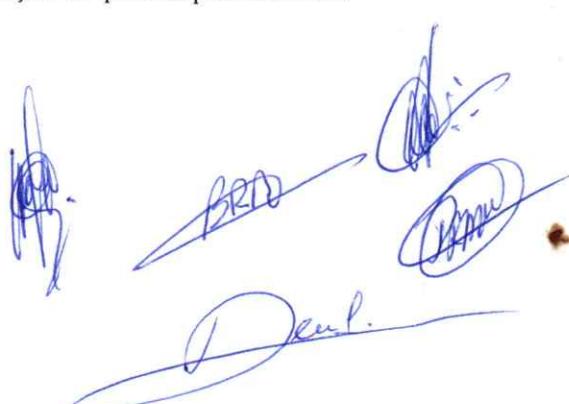
**Art. 33** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembléia geral, sendo eleito o foro arbitral para os assuntos que versarem sobre os direitos disponíveis e o da comarca de Paulista, estado de Pernambuco, para casos que envolvam direitos indisponíveis.

**Parágrafo único** - Quando o IOPE tratar de um caso omissos neste estatuto e for aprovado em assembleia extraordinária, uma vez a ata registrada em cartório competente a decisão terá força estatutária, ou seja, tal decisão torna-se lei para a diretoria e os associados.

**Art. 34** - Cláusula pétrea: será respeitada a soberania do IOPE em todas as questões de qualquer natureza que pela sua complexidade não possam ser solucionadas no âmbito dos órgãos subordinados que só serão resolvidos em assembléia geral com aprovação de 50% mais um dos associados em dia com suas responsabilidades sociais, conforme definição de quórum previsto neste estatuto.

  
 José Francisco de Oliveira  
 OAB - PE 15.343  
 CPF. 416.394.644-68



  
 Bento  
 José  
 Deol.



Paulista/PE - 06 de Janeiro de 2015



PRESIDENTE (A): Darilson Rodrigues Albuquerque

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: Divorciado

PROFISSÃO: Empresário

RG: 2.422.041 SSP-PE; CPF: 419.030.994-04

ENDEREÇO: Rua Capitão Benedito Bragança, 466 – Casa 04, Condomínio Riacho do Vale, Guabiraba – Recife/PE, CEP: 52.490-300

VICE-PRESIDENTE (A): Rosani Andrade Albuquerque

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: Casado

PROFISSÃO: Aposentado

RG: 818.281 SSP-PE; CPF: 036.531.614-87

ENDEREÇO: Rua Irineu Barbosa, 80 – Mocós, Timbaúba/PE, CEP: 55.870-000

1º Tesoureiro (a): Paula Roberta Marcolino Albuquerque

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Divorciada

PROFISSÃO: Professora

RG: 2.349.785 SSP-PE; CPF: 419.331.504-59

ENDEREÇO: Granja Santa Terezinha, S/N zona rural, Timbaúba/PE, CEP: 55.870-000

2º Tesoureiro (a): Stênio Cunha de Macedo

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: Solteiro

PROFISSÃO: Técnico em óptica

RG: 6.751.044 SSP-PE; CPF: 061.723.154-04

ENDEREÇO: Rua Leblon, 50 – Porto da Madeira, Recife/PE, CEP: 52.130-350

1º Secretário (a): Brígida Rodrigues Albuquerque

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Casada

PROFISSÃO: Dona do Lar

RG: 1.190.662 SDS-PE; CPF: 022.882.944-50

ENDEREÇO: Rua Irineu Barbosa, 80 – Mocós, Timbaúba/PE, CEP: 55.870-000



2º Secretário (a): Deuclés Rodrigues Albuquerque

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: Casado

PROFISSÃO: Empresário

RG: 2.888.5261 SSP-PE; CPF: 422.008.904-78

ENDEREÇO: Rua Vigário Henrique, 10 – Centro, Timbaúba/PE, CEP: 55.870-000



José Francisco de Oliveira  
OAB - PE 15.343  
CPF: 416.394.844-68



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO

**Bel. Paulo de Siqueira Campos - Notário e Registrador**  
Av. Marechal Floriano Peixoto, 76 - CEP 53401-460 - Paulista / PR  
Fone: (61) 3010-9001 - C.N.P.J. 11.547.981/0001-08

Protocolado sob o nº 126306, em 24/03/2016 e registrado em Pessoa

Jurídica sob o nº 115628, em 19/04/2016 09:21:51. Averbado ao  
Registro nº 16764 de 22/07/2003. Selo 0077552.TFL09201502.05751.

Emolumentos R\$ 80,97 TSNR R\$ 17,99 FERC R\$ 9,00

Rel. Paulo de Siqueira Campos - Oficial Registrador

Consulte a autenticidade do selo [www.tipe.jus.br/selodigital](http://www.tipe.jus.br/selodigital)



1º SNR Siqueira Campos  
Paulista - PE  
Bel. Paulo de Siqueira Campos  
OFICIAL REGISTRADO